

## FACULDADES ARNALDO JANSSEN

### EDITAL Nº 06/2010

Dispõe sobre o Programa de Bolsas em Semestralidade, para o 2º semestre de 2010.

O Diretor das Faculdades Arnaldo Janssen, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Mantenedora e o Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen,

### **ESTABELECE**

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Associação Propagadora Esdeva, entidade mantenedora das Faculdades Arnaldo Janssen, manterá programa de bolsas para seus alunos, seguindo normas que regulamentam a concessão de bolsa de estudo em Instituições de Ensino Superior Beneficentes de Assistência Social, Lei 11.096, de 13/01/05, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742, de 07/12/93, com o objetivo de ser transparente e impessoal, levando em consideração o estudo socioeconômico do aluno, possibilitando sua permanência na Instituição.

#### DOS TIPOS DE BOLSAS

**Art. 2º** - São duas as modalidades de bolsas oferecidas pelas Faculdades Arnaldo Janssen:

I - **BOLSA POR PARENTESCO**, com o valor fixado em 10% para cada um dos parentes de 1º grau matriculados nas Instituições Arnaldo Janssen – "Colégios Arnaldo unidades Funcionários e Anchieta e Faculdades Arnaldo Janssen" (irmãos, pai, mãe, filhos ou cônjuge) – independente de avaliação socioeconômica, desde que comprovem o parentesco junto à Tesouraria da Instituição;



**II – BOLSA ASSISTENCIAL PARCIAL**, para o aluno que se enquadrar nas condições socioeconômicas, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas por este Edital.

**§1º** - As bolsas de que tratam os incisos I e II **incidirá na 1ª parcela.**

**§2º** - A Bolsa assistencial, a que se refere o inciso II, poderá ser pleiteada por qualquer aluno da Instituição.

**§3º** - O aluno que tiver direito à bolsa referida no inciso I do art. 2º poderá, em caso de necessidade, pleitear bolsas assistenciais referidas no inciso II do art. 2º, desde que se submeta a uma avaliação socioeconômica. Neste caso, as bolsas não serão cumulativas, sendo concedido o percentual maior;

**§4º** - O aluno que for beneficiado com Bolsa Sindical do SAAE e/ou SINPRO poderá concorrer à bolsa previsto no Inciso II do art. 2º deste edital. Neste caso, as bolsas não serão cumulativas, prevalecendo o maior percentual.

**§5º** - O percentual de bolsa concedido não incidirá em turmas especiais;

**§6º** - A bolsa a ser concedida não constitui em obrigatoriedade para as Faculdades Arnaldo Janssen e não gera nenhum direito adquirido para o seu beneficiário, razão pela qual poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou modificada a concessão, sem que seja necessário declinar o motivo;

**§7º** - Os critérios de concessão e a disponibilização orçamentária para o Programa de Bolsas são específicos da Associação Propagadora Esdeva, podendo ser alterados conforme necessidade da Instituição. Para haver maior transparência, foi adotada as normas estabelecidas pela Lei nº11.096, de 13/01/05, e Lei nº8.742, de 07/12/93. As bolsas de estudo serão concedidas até o limite da disponibilidade orçamentária destinada ao Programa de Bolsas de Estudo.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

**Art.3º** - Para participar do *Programa de Bolsas em anuidade*, o aluno deverá:

- I. estar com suas mensalidades pagas até o mês de maio/2010;
- II. estar sem pendências nas Instituições Arnaldo de cheques e/ou notas promissórias;
- III. estar regularmente matriculado e/ou trancado, não constando pendências no Departamento Financeiro, Secretaria de Registro Acadêmico e Biblioteca;
- IV. ter obtido aproveitamento acadêmico superior a 75 % no semestre anterior;**
- V. imprimir o formulário disponível no *site*: [www.faculdadearnaldo.edu.br](http://www.faculdadearnaldo.edu.br) ou retirar na gráfica;
- VI. preencher o formulário socioeconômico e anexar toda documentação solicitada;
- VII. obedecer aos prazos agendamento, entrega de formulários e documentação para solicitação de bolsas de acordo com o calendário estipulado no art. 4º deste edital, respeitando as respectivas datas dos cursos e períodos;
- VIII. anexar cópia de todos os documentos solicitados. Formulários com documentação incompleta não serão protocolizados;
- IX. protocolar formulário socioeconômico e documentação anexada no Serviço Social no prazo estabelecido, visto que, **não haverá prorrogação da data de entrega do formulário.**
- X. Apresentar comprovante do agendamento no dia da entrevista.**
- XI. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, o Serviço Social poderá solicitar, além dos documentos solicitados neste edital, outros documentos que julgar necessário.
- XII. A bolsa concedida por este processo valerá por 2dois semestres. Sendo que ao final do semestre será feito a análise do aproveitamento acadêmico. Podendo o aluno ter o benefício cancelado caso não tenha a condição citada.**

**Parágrafo único** -- entende-se como aproveitamento acadêmico a relação entre disciplinas cursadas e aprovação do aluno, conforme o quadro abaixo:

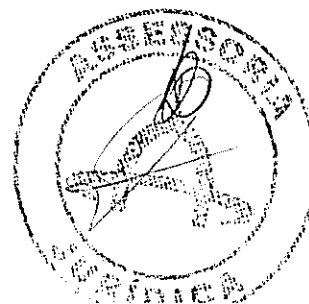


Número de disciplinas cursadas no último período	Número de disciplinas em que deve haver aprovação
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

### PERÍODO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO AO SERVIÇO SOCIAL

**Art. 4º** - O cronograma para protocolo de formulários e documentação seguirá a tabela abaixo:

SALA	CURSO	PERÍODO DO CURSO	PERÍODO PARA PROTOCOLAR	HORÁRIO
	Direito	1º, 2º e 3º	10 a 18/05	15h00 às 20h
	Direito	4º, 5º e 6º	19 a 26/05	
	Direito	7º, 8º e 9º	27 a 07/06	
	Direito Alunos irregulares	Todos os períodos	08/06 a 23/06	



<p><b>20</b> <b>Sub - solo</b></p>	<p><b>Administração com Habilitação em Marketing / Ambiental</b></p> <p><b>e</b></p> <p><b>Administração Geral</b></p>	<p><b>TODOS</b></p>	<p><b>24/06 a 05/07</b></p>	<p><b>15h00</b> <b>às</b> <b>20h</b></p>
--	--	---------------------	-----------------------------	--

**§1º - é condição para entrega de formulário e documentação no serviço social, que o aluno agende horário para atendimento no site da instituição e imprima comprovante de agendamento que deverá ser entregue no ato do atendimento. A grade de horários ficará disponível no site da faculdade;**

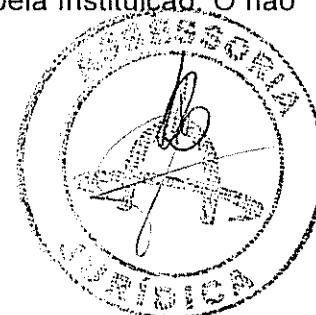
**§2º - o aluno que não respeitar os prazos estabelecidos neste artigo, não poderá pleitear a Bolsa a que se refere o inciso II, do art. 2º deste edital.**

### **DA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS**

**Art.5º - A avaliação dos pedidos se dará a partir da **análise dos dados socioeconômicos fornecidos pelo candidato** e dos documentos que, obrigatoriamente, deverão acompanhá-lo, bem como do resultado de entrevistas e visitas domiciliares, caso necessário;**

**§1º - Os critérios de concessão de bolsas observarão as normas do Regimento das Faculdades Arnaldo Janssen, Regulamento do Serviço Social, Manual do Aluno, a legislação vigente e as normas estabelecidas neste Edital;**

**§2º - Durante o processo de análise, por decisão das Assistentes Sociais, os alunos poderão ser convocados para entrevistas em dia e horário definidos pela Instituição. O não**



comparecimento nas entrevistas, implica em indeferimento automático do pedido de concessão de benefício.

§3º - Poderão ser realizadas visitas domiciliares como parte do processo de concessão de Bolsas. Nas cidades do interior, Assistentes Sociais locais poderão ser contratados para que façam visita domiciliar;

§4º - Das decisões da Comissão Avaliadora de Bolsas **não caberão recursos.**

### **DO CANCELAMENTO DE BOLSAS**

**Art.6º** - O aluno terá sua bolsa cancelada:


- I. se os fatos relatados forem inverídicos ou houver omissão de informações e documentos no preenchimento do formulário e/ou nas entrevistas;
- II. se o aluno ficar inadimplente em três parcelas consecutivas, hipótese em que a dívida será cobrada sem a bolsa, acrescida de atualização monetária, conforme Contrato de Prestação de Serviços.
- III. nos casos em que já tiver gozado da bolsa e esta for cancelada, o aluno ficará devedor de todo o montante do benefício recebido indevidamente;

### **DAS DELIBERAÇÕES FINAIS**

**Art.7º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

**Belo Horizonte, 28 de abril de 2010.**

  
**PADRE RENÉ LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR GERAL**  
**FACULDADES ARNALDO JANSSEN**

